



Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 10/12/2008 às 18:15
Congresso Nacional
Matr.: 3157

MPV-449

00365

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:
10/12/2008

Proposição:
Medida Provisória nº 449

Autor:
Deputado Renato Molling (PP-RS)

Nº do Prontuário

Supressiva Substitutiva Modificativa Aditiva Substitutiva Global

Artigo:

Parágrafo:

Incisos:

Alínea:

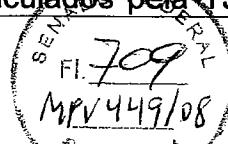
Acrescente-se, onde couber, ao texto original da Medida Provisória 449/2008 os artigos que se seguem, renumerando os demais artigos, caso seja necessário.

Art. Até 31 de dezembro de 2008, as pessoas jurídicas de direito privado que tenham efetuado compensações de tributos federais, devidamente declarados, com créditos de responsabilidade atribuída a entes públicos federais, através de procedimentos administrativos e ou judiciais ainda não homologados, poderão, mediante requerimento à Delegacia da Receita Federal do Brasil - RFB da jurisdição da matriz ou estabelecimento sede do interessado, parcelar a totalidade desses débitos em até 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais.

Art. O parcelamento de que trata o artigo anterior só se aplica a débitos cujos períodos de apuração ocorreram até 31 de outubro de 2008 e tenham sido declarados à Receita Federal dentro dos prazos legais.

Art. Por ocasião do pedido de parcelamento, a totalidade dos débitos será consolidada, computando-se o valor original declarado dos tributos acrescido de juros calculados pela TJLP desde a data de vencimento original até a do pedido de parcelamento.

Art. O valor de cada parcela será igual a 1/240 (um duzentos e quarenta avos) do valor total consolidado apurado conforme definido no artigo anterior, devendo a primeira parcela ser paga no dia da formalização do pedido e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, acrescidas de juros calculados pela TJLP





Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 10/12/2008	Proposição: Medida Provisória nº 449			
Autor: Deputado Renato Molling (PP-RS)				
Nº do Prontuário				
<input type="checkbox"/> Supressiva <input type="checkbox"/> Substitutiva <input type="checkbox"/> Modificativa <input type="checkbox"/> Aditiva <input type="checkbox"/> Substitutiva Global <input type="checkbox"/>				
Artigo:	Parágrafo:	Incisos:	Alínea:	

contado a partir da data do pedido até a data do efetivo pagamento da parcela. O valor mínimo da parcela é de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. Os débitos parcelados ficarão com sua exigibilidade suspensa e os processos administrativos e/ou judiciais existentes, relativos a esses débitos, também serão suspensos, mantendo-se os gravames sobre garantias eventualmente existentes até o pagamento integral do débito.

Art. Serão excluídos do parcelamento, mediante notificação prévia, aqueles contribuintes que restarem inadimplentes com o mesmo, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, tornando-se o total do débito remanescente exigível.

Art. O direito é auto-aplicável e eventual omissão na regulamentação por parte da RFB não o obstará.

JUSTIFICAÇÃO

Diante do contexto de crise, a redução do crédito reduziu significativamente a disponibilização de capital de giro, agravado ainda mais para as empresas com restrições fiscais, o que praticamente inviabiliza a busca da regularidade fiscal nos moldes hoje disponíveis.

Algumas empresas utilizam-se do mecanismo de compensação de tributos devidos com supostos créditos com entes federais. Essas compensações são efetuadas mediante ações administrativas e/ou judiciais que transitam nas Delegacias da Receita Federal, Delegacias de Julgamento, Conselho de Contribuintes e em todas as instâncias da Justiça Federal. Essas compensações significam que a Receita Federal está deixando



[Handwritten signature]



Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:
10/12/2008

Proposição:
Medida Provisória nº 449

Autor:
Deputado Renato Molling (PP-RS)

Nº do Prontuário

Supressiva Substitutiva Modificativa Aditiva Substitutiva Global

Artigo:

Parágrafo:

Incisos:

Alínea:

de arrecadar os tributos devidos por essas empresas.

O parcelamento desses débitos representaria um duplo ganho em termos da arrecadação federal. Primeiramente, representa a cessão imediata das compensações, significando que essas empresas passariam a recolher os tributos devidos. Ainda evidencia-se o pagamento, ainda que parcelado, dos débitos anteriores não recolhidos. Isso, por si só, justifica a inclusão da presente emenda na Medida Provisória 449/2008.

Além do efeito direto no caixa da União, a medida também traria uma redução na carga de trabalho de todas as instâncias da administração tributária e da Justiça Federal. Os processos em andamento ficariam suspensos, deixando de exigir a participação desses órgãos na apreciação das infindáveis ações e recursos tanto nas esferas administrativas como judiciais.

Para as empresas, a suspensão dos processos representa uma redução significativa de custos, permitindo o foco nas atividades produtivas. O parcelamento proposto por meio dessa emenda permite, portanto, a manutenção das atividades desempenhadas pela empresa, diante desse contexto econômico adverso, bem como a manutenção da produtividade e da geração de empregos.

Assinatura:

